



- GABINETE DO PREFEITO -

LEI MUNICIPAL Nº 196/2007

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais de Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e art. 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e lê sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissionais de Educação - FUNDEB, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, o qual tem a sua composição, atribuições, mandato e funcionamento disciplinado e definido por esta lei.

Art.2º. A finalidade básica do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissionais de Educação - FUNDEB é acompanhar assuntos que envolvem o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município pelo referido fundo, objetivando assim o aprimoramento do Sistema Educacional e a organização da participação democrática da sociedade.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissionais de Educação - FUNDEB é composto pelos seguintes membros:



- GABINETE DO PREFEITO -

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo seu Presidente;
- III - um representante dos pais de alunos, indicado pelas Associações de Pais e Professores dos estabelecimentos escolares da Rede Estadual de Ensino;
- IV - um representante dos pais de alunos, indicado pelas Associações de Pais e Professores dos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino;
- V - um representante dos servidores dos estabelecimentos escolares da Rede Estadual de Ensino, indicado de comum acordo entre os mesmos;
- VI - um representante dos servidores dos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino, indicado de comum acordo entre os mesmos;
- VII - um representante das entidades educacionais sediadas no Município, com atuação na área da educação especial, indicado entre as mesmas.

VIII - um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissional de Educação - FUNDEB

Art.4º. Para cada conselheiro ou membro titular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissional de Educação - FUNDEB haverá um respectivo suplente, indicado e apontado na forma prevista no Artigo 3º desta lei, pelos órgãos, entidades e segmentos que integram o mesmo.

**SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.5º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissional de Educação - FUNDEB:

- I - acompanhar a realização dos repasses dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissional de Educação - FUNDEB ao Município, efetuados pelo Banco do Brasil S/A, para aferir a sua regularidade e exatidão, para o que deve exigir o recebimento de cópia dos extratos da conta específica aberta no referido estabelecimento bancário;
- II - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissional de Educação - FUNDEB;



- GABINETE DO PREFEITO -

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou rendas a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissionais de Educação - FUNDEB, os quais deverão ficar à disposição permanente do Conselho;

IV - acompanhar o processo de elaboração orçamentária da Prefeitura Municipal, para verificar se foram destinadas dotações próprias para utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissionais de Educação - FUNDEB e se os valores estão calculados corretamente;

V - acompanhar e controlar a execução orçamentária referente aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissionais de Educação - FUNDEB, pelos mecanismos legais existentes e outros que vier a definir, para aferir se a aplicação dos recursos está sendo feita em obediência às normas legais vigentes;

VI - realizar o controle social da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissionais de Educação - FUNDEB;

VII - supervisionar a realização do censo escolar anual, comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seu resultado, sugerindo as providências necessárias para corrigir as distorções e sanear qualquer irregularidade porventura encontrada, inclusive erros ou falhas ocorridas em outros Municípios, caso cheguem ao seu conhecimento, a respeito da quantidade de alunos matriculados no ensino fundamental, para fins de rateio das quotas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissionais de Educação - FUNDEB;

VIII - definir posição e emitir parecer sempre que solicitado por autoridade competente, sobre questões ligadas à sua área de competência.

CAPÍTULO II

**DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS E DA ELEIÇÃO
DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO**

SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art.6º. A nomeação dos membros ou conselheiros titulares e os seus respectivos suplentes, será realizada pelo Prefeito Municipal, através da expedição de decreto



- GABINETE DO PREFEITO -

executivo, após a indicação do nome dos mesmos pelos Órgãos, Associações, Entidades e Segmentos relacionados no Artigo 3º desta lei.

Art.7º. O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissionais de Educação - FUNDEB será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução e a reeleição para o cargo por igual período.

Art.8º. O exercício do cargo de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissionais de Educação - FUNDEB, não será remunerado e será considerado como serviço público relevante prestado ao Município.

SEÇÃO II

**DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE
E DO SECRETÁRIO**

Art.9º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissionais de Educação - FUNDEB terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição para os mesmos cargos por igual período, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Reunião Extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS, DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E
EXTRAORDINÁRIAS E DAS DELIBERAÇÕES**

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art.10. As atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos demais membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissionais de Educação - FUNDEB serão definidas no Regimento Interno do Conselho, o qual será aprovado em Reunião Extraordinária, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.



- GABINETE DO PREFEITO -

SEÇÃO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art.11 Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissionais de Educação - FUNDEB reunir-se-á mensalmente em Reunião Ordinária e Extraordinariamente quando convocado pelo Prefeito Municipal ou por $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus membros.

Art.12. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, realizar-se-ão mediante convocação e iniciativa do Presidente ou de no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos conselheiros, sempre que for exigido urgência para a deliberação de matéria ou assunto de extremo interesse do Conselho.

Art.13. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas através de carta ou ofício, entregue pessoalmente aos conselheiros, mediante protocolo simples, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO III DAS DELIBERAÇÕES

Art.14. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias se instalarão em primeira convocação, com a presença de 51% (cinquenta e um) por cento, dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizado no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nestes termos.

Art.15. As decisões nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas nesta lei e no Regimento Interno do Conselho.

Art.16. As decisões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissionais de Educação - FUNDEB, serão registradas em atas e quando destinarem-se a disciplinar e regulamentar matéria de competência do Conselho com efeitos externos, serão consubstanciadas em resoluções.



- GABINETE DO PREFEITO -

CAPÍTULO IV

**DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO
E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art.17. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissionais de Educação - FUNDEB elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, no qual deverão ser definidas as atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais Membros do Conselho, a periodicidade das reuniões e demais normas relativas ao seu funcionamento, porventura não definidas nesta lei.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.18. A elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho, obedecerá as normas fixadas no Artigo 9º desta lei, no que diz respeito ao quorum para a deliberação.

Art.19. Por meio de deliberação o conselho definirá os relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber, bem como terá acesso aos registros contábeis, demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissionais de Educação - FUNDEB.

Art.20. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência da presente lei, para que os Órgãos e Entidades relacionadas no seu Art. 3º promovam a indicação dos membros e dos seus respectivos suplentes, para integrarem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissionais de Educação - FUNDEB.

Art.21. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da indicação dos membros efetivos e suplentes pelos poderes, órgãos e entidades, para que o Prefeito Municipal de Santa Cruz da Baixa verde, através de Decreto Executivo promova a nomeação do Conselho de que trata esta lei.

Art.22. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da expedição e publicação do ato de nomeação, para que os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da



- GABINETE DO PREFEITO -

Educação Básica e de Valorização Profissionais de Educação - FUNDEB promovam a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art.23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde, 22 de fevereiro de 2007


DR. FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Francisco Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CG 126.812.884-87